



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL 51/2017

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S/A - agência de fomento/RS - obras de infraestrutura urbana.

A contratação de operação de Crédito com o Badesul se dá para realização de melhorias na infraestrutura urbana, em serviços de pavimentação de ruas do município

Dentre os critérios avaliados esteve a priorização de Projetos voltados para o bem estar e desenvolvimento da comunidade, tendo nosso projeto recebido o aceite por priorizar estes elementos. Também importante dizer que outros municípios do estado tem lançado mão deste crédito para subsidiar as melhorias em seus municípios, haja visto que as Emendas Parlamentares recebidas, especialmente para a pavimentação de ruas, não dão conta de toda a demanda e necessidade da comunidade.

Para tanto, conto com os senhores Vereadores.

Balneário Pinhal, 23 de maio de 2017.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.

LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 51, DE 23 DE MAIO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S/A - agência de fomento/RS - obras de infraestrutura urbana.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 4º** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária.

**Art. 7º** Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 23 de maio de 2017.

  
Márcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.